



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2021

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO VIA INTERNET PARA CADASTRO DE LISTA DE ESPERA E PREENCHIMENTO DE VAGAS, BEM COMO EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2021 NA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DA MÚSICA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME n.º 007 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, no inciso XIX do artigo 2º da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento nas Leis Federais: nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e na Resolução SEE MG nº 4.643, de 22 de Outubro de 2021, nas Leis Municipais: nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 10.715 de 21 de março de 2011, nº 11.781 de 2 de maio de 2014 e nº 12.270 de 1º de outubro de 2015, na Instrução Normativa SME nº 004/2019 e na Resolução SME nº 01/2021 e Resolução SME nº 003/2021, de 20 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição via internet para cadastro de lista de espera, preenchimento de vagas e efetivação de matrícula para o ano de 2022 na Escola Municipal Cidade da Música da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, localizada à Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2022



na Escola Municipal Cidade da Música serão realizadas a partir das 9 horas do dia 24 de novembro até as 23 horas do dia 03 de dezembro de 2021, via internet, pelo endereço eletrônico: www.uberlandia.mg.gov.br, no link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição de que trata o caput do art. 2º desta Instrução Normativa não terá validade como matrícula ou como garantia de vaga.

§ 3º Em caso de duplicidade de inscrições para uma mesma modalidade, prevalecerá, obrigatoriamente, a última inscrição do candidato.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Na Escola Municipal Cidade da Música serão oferecidos os seguintes cursos:

- I – Violão;
- II – Teclado;
- III - Viola Caipira;
- IV - Flauta Doce;
- V - Musicalização Infantil I, II e III;
- VI - Canto Coral – Adulto
- VII – Canto Coral Infanto-Juvenil;
- VIII – Guitarra;
- IX – Percussão;
- X – Desenho;
- XI – Teatro;
- XII – Dança-Teatro.

Art. 4º Será realizado sorteio público para contemplação das vagas e classificação em lista de espera para os cursos/turnos: Musicalização Infantil I (manhã e tarde), Musicalização Infantil II (manhã), Musicalização Infantil III (manhã e tarde), Canto Coral Infanto-Juvenil (manhã e tarde), Dança-Teatro (manhã), Teatro (tarde), Flauta Doce (manhã e tarde), Teclado (manhã), Percussão (tarde), Guitarra (manhã), Desenho (tarde) e Canto Coral Adulto (tarde).



Art. 5º Serão selecionados e classificados, por meio de sorteio público, os interessados exclusivamente para a lista de espera para os cursos/turnos: Musicalização Infantil II (tarde), Teclado (tarde), Violão (manhã e tarde), Viola Caipira (manhã e tarde) e Guitarra (tarde).

Art. 6º Poderão se inscrever para a Escola Municipal Cidade da Música, os candidatos nas seguintes faixas etárias e respectivos cursos:

I – para o curso de Musicalização Infantil I, os nascidos entre 01/04/2016 a 31/03/2018;

II – para o curso de Musicalização Infantil II, os nascidos entre 01/04/2014 a 31/03/2016;

III – para o curso de Musicalização Infantil III, os nascidos entre 01/04/2013 a 31/03/2014;

IV – para os cursos de Violão, Teclado, Viola Caipira, Flauta Doce, Guitarra, Percussão e Desenho, os nascidos até 31/03/2013;

V – para o curso de Canto Coral Adulto, os nascidos até 31/03/2004;

VI – para o curso de Canto Coral Infante-Juvenil, os nascidos entre 31/03/2006 a 01/04/2016;

VII – para os cursos de Teatro e Dança-Teatro, os nascidos a partir de 31/03/2016.

Parágrafo único. A inscrição realizada sem a observância da faixa etária de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa será indeferida.

Art. 7º A inscrição deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade ou pelos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I – certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Classe;

II – número do CPF do candidato, se maior de 18 (dezoito) anos, ou da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo candidato, se menor;

III – comprovante de endereço atualizado;



IV – cartão de vacina atualizado do candidato;

V – credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos filhos de pais com deficiência, residentes próximos à escola, deverão efetuar a sua inscrição pessoalmente na Escola Municipal Cidade da Música, de acordo com o art. 2º desta Instrução Normativa, no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004.

Art. 8º No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além do previsto no artigo 7º desta Instrução Normativa, as seguintes informações:

I – curso pretendido;

II – turno pretendido;

III – se é candidato com deficiência.

Art. 9º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, de acordo com a quantidade de vagas ofertadas por curso, fica estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) para alunos com deficiência, podendo o número de alunos ser alterado mediante o grau de deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da Escola Municipal Cidade da Música.

§1º O candidato com deficiência que não se inscrever às vagas destinadas para este fim, por meio da informação no ato da inscrição, concorrerá às vagas destinadas aos candidatos sem deficiência.

§2º As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos na ordem de classificação.



Art. 10. A seleção e classificação dos candidatos inscritos far-se-á por sorteio público.

§ 1º O sorteio público será realizado no dia 10 de dezembro de 2021, às 14 horas, na Escola Municipal Cidade da Música, localizada à Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

§ 2º O processo de seleção será realizado sob a coordenação do Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o servidor ocupante do cargo de Especialista de Educação, especialidade Inspetor Escolar, da Escola Municipal Cidade da Música.

§ 3º O sorteio será realizado utilizando-se o número de inscrição do candidato.

§ 4º Durante a realização do sorteio, os interessados poderão estar representados.

§ 5º Para o acompanhamento do sorteio, será afixada, em mural, no local do sorteio, uma lista contendo o número e o nome dos candidatos inscritos, por turno e curso pretendido.

§ 6º O resultado do sorteio público será publicado no dia 14 de dezembro de 2021, via internet, no endereço eletrônico: www.uberlandia.mg.gov.br, link: Inscrição Escolar 2022 e afixado no quadro de avisos da Escola Municipal Cidade da Música.

§ 7º Não haverá divulgação do resultado por telefone ou qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

Art. 11 Será de responsabilidade do Conselho Escolar da Escola Municipal Cidade da Música averiguar as denúncias de fraudes no procedimento de Inscrição Escolar do exercício de 2022 e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Especialista de Educação/Inspetor Escolar.

Art. 12 Os requerimentos de recurso do resultado das inscrições deverão ser preenchidos em formulário próprio fornecido pela Escola Municipal



Cidade da Música, dentro do horário de funcionamento da mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerente deverá anexar ao pedido de recurso, a documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os pedidos de recurso serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término do prazo de interposição de recurso.

Art. 13 Os pais ou responsáveis legais pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade e os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, contemplados com a vaga pretendida, nos cursos/turnos de Musicalização Infantil I (manhã e tarde), Musicalização II (manhã), Musicalização III (manhã e tarde), Canto Coral Infante-Juvenil (manhã e tarde), Dança-Teatro (manhã), Teatro (tarde), Flauta Doce (manhã e tarde), Teclado (manhã), Percussão (tarde), Guitarra (manhã), Desenho (tarde) e Canto Coral Adulto (tarde) deverão efetivar a matrícula no período de 15 a 29 de dezembro de 2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme disposto no § 4º, do art. 2º, desta Instrução Normativa;

II - certidão de Nascimento ou certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Classe do candidato - original e cópia;

III - duas (02) fotos 3x4 atualizadas;

IV - CPF do candidato maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou do pai, mãe ou responsável legal do candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade - original e cópia;

V - Termo de Guarda ou Procuração por instrumento público, caso o menor seja representado por outro que não seja seus pais, Termo de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Tutelar, além dos documentos



peçoais - original e cópia;

VI - comprovante de endereço atualizado, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, que conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato, ou do próprio candidato - original e cópia;

VII - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista na deficiência, para candidatos com deficiência, ou filhos de pais com deficiência - original e cópia;

VIII - cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde (SUS), caso possua - original e cópia;

IX - atestado de escolaridade - original.

§ 1º Caso o candidato não possua certidão de nascimento, os pais ou responsáveis deverão procurar o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

§ 2º As informações declaradas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 3º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 4º Caso o cartão de vacina não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Perderá o direito à vaga o candidato contemplado que não efetivar a matrícula no período previsto no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 15 Caberá à Escola Municipal Cidade da Música seguir a lista de espera a ser divulgada na forma do art. 10, § 6º desta Instrução Normativa, para preencher as vagas de alunos desistentes, bem como em caso de abertura de novas turmas, de acordo com a classificação obtida por meio do sorteio público.



Art. 16 A partir do início do ano letivo de 2022, caso existam vagas remanescentes, as mesmas serão divulgadas semanalmente, às quartas-feiras, na própria escola, devendo a matrícula ser efetivada até sexta-feira da mesma semana, respeitando a classificação do candidato na lista de espera.

Parágrafo único. Perderá o direito à matrícula o candidato que não comparecer no dia previsto no caput deste artigo, munido da documentação elencada no art.13 desta Instrução Normativa.

Art. 17 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Art. 18 Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula serão analisados pelo Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o Inspetor Escolar que acompanha a instituição.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa junto à comunidade escolar.

Art. 20 A E.M. Cidade da Música deverá adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas pela SME e deliberações do Comitê de Enfrentamento a Covid 19 em razão da situação de calamidade pública provocada pela pandemia.

Art. 21 Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 007, de 23 de novembro de 2020.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 05 de novembro de 2021

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação